



CONTRATO Nº 190/2019

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 04/2019 -PREGÃO PRESENCIAL - Nº 03/2019 – CIMPAR
– CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO PARAIBUNA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13268/2019

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA AS7 PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS EIRELI., QUE TEM POR OBJETO, A AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS LED A SEREM UTILIZADAS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos Sr. **Lindonor Ferreira Rezende da Rosa**, portador do RG Nº: 0080650971 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº: 003.769.277-12.

CONTRATADA: AS7 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) n.º 03.549.577/0001-45, localizada na Rua 09, Norte, Lote 01, sala 404, Edifício Atlantis Trade Center Águas Claras, Brasília – DF, representada pelo sócio Sr. **Diego da Silva Tavares**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 2.535.416 SSP/DF e CPF (MF) n.º 021.918.761-45.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 13268/2019, e em conformidade a adesão a Ata de Registro de Preços nº. 04/2019 -Pregão Presencial - nº 03/2019 – CIMPAR – consórcio intermunicipal multifinalitário do Vale do Paraibuna, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desse contrato é a aquisição de luminárias LED a serem utilizadas no sistema de iluminação pública municipal. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, Ata de Registro de Preços nº. 04/2019 -Pregão Presencial - nº 03/2019 – CIMPAR – consórcio intermunicipal multifinalitário do Vale do Paraibuna e o pedido de fls. 107 a 108 do procedimento administrativo nº. 13268/2019, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a



Processo nº 13268/2019

RUBRICA _____ FLS. _____

este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado e conforme abaixo:

Pregão Presencial	Especificação	Quantidades	Item (originário)
	<p>Luminária LED até 50W</p> <p>Luminária de LED para iluminação pública urbana/externa, fabricada em alumínio com tratamento anticorrosivo e com acabamento preferencialmente na cor cinza, tensão de alimentação de 110~240V, potência de até 50W, fluxo luminoso de no mínimo 6.000 lúmens, temperatura de cor entre 4.000K e 6.000K; índice de reprodução de cor mínimo IRC ≥ 70, ângulo de abertura de 120°, vida útil de no mínimo 50.000 horas com manutenção do fluxo luminoso após a vida útil de no mínimo 70%, com grau de proteção IP66 e IK08, fator de potência $\geq 0,95$, índice de distorção de harmônica TDH $\leq 15\%$, proteção contra surto de 10KV, ter ajuste de inclinação mínima de -10° a +10°, suportar temperaturas ambiente de até +50°C, garantia contra defeito de fabricação de no mínimo 5 anos. Possuir certificações LM79, LM80 e ROHs, EMC. Permitir o acoplamento de relé-fotoelétrico de 07 pinos no padrão NEMA, possibilitando no futuro dimerização e controle para telegestão. As luminárias devem estar capacitadas, e já aptas, a receberem futuro <i>up grade</i> de repetidor de wi-fi, câmeras de vídeo monitoramento e telegestão.</p>	500	1
03/2019	<p>Luminária LED até 200W</p> <p>Luminária de LED para iluminação urbana/externa, fabricada em alumínio com tratamento anticorrosivo e com acabamento preferencialmente na cor cinza, tensão de alimentação de 110 ~ 240V, potência de até 200W, fluxo luminoso de no mínimo 24.000 lúmens, temperatura de cor entre 4.000K e 6.000k, índice de reprodução de cor mínimo IRC ≥ 70, ângulo de abertura de 120°, vida útil de no mínimo 50.000 horas com manutenção do fluxo luminoso após a vida útil de no mínimo 70% (L70), com grau de proteção IP66 e IK08, fator de potência $\geq 0,95$, índice de distorção de harmônica TDH $\leq 15\%$, proteção contra surto de 10KV, permitir o acoplamento de relé-fotoelétrico no padrão NEMA, ter ajuste de inclinação mínima de - 10° a +10°, suportar temperaturas ambiente de até +50°C, garantia contra efeito de fabricação mínima de 5 anos. Possuir certificações LM79, LM80 e ROHs. Permitir o acoplamento de relé-fotoelétrico de 07 pinos no padrão NEMA, possibilitando no futuro dimerização e controle para telegestão. As luminárias devem estar capacitadas, e já aptas, a receberem futuro <i>up grade</i> de repetidor de wi-fi, câmeras de vídeo monitoramento e telegestão.</p>	1600	4



Processo nº 13268/2019

RUBRICA _____ FLS. _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência deste contrato será de **90 (noventa) dias** e o prazo para a entrega do objeto será de **até 20 (vinte) dias úteis**, contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - GARANTIA - Os Equipamentos deverão ter garantia técnica, incluindo reposição de componentes e peças defeituosas, de, no mínimo, **05 (cinco) anos**, ofertada pelo fabricante, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, contados a partir da data da entrega dos mesmos e emissão dos respectivos documentos fiscais. Independente da garantia ofertada pelo fabricante, o fornecedor, na condição de contratado, deverá, nos primeiros 30 (trinta) dias após a entrega dos bens, assegurar a substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, competindo-lhe os custos e despesas pela substituição e efetiva entrega do bem em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 2.763.900,00 (dois milhões setecentos e sessenta e três mil e novecentos reais)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no anexo I (pedido de fls. 107 a 108 do procedimento administrativo nº. 13268/2019).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Transporte e Serviços Públicos, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.



Processo nº 13268/2019

RUBRICA _____ FLS. _____

CLÁUSULA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se a este contrato a aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 15.452.0015.2.016, ND 3.3.90.39.00.00,



Processo nº 13268/2019

RUBRICA _____ FLS. _____

Fonte: 1006, do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 14 de outubro de 2019.

Lindonor Ferreira Rezende da Rosa
Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos
Contratante

AS7 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI.
Representante: Diego da Silva Tavares
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____